



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Serviço de Copa, a ser executado na Sede da Prefeitura Municipal de Varginha, sito a Rua Júlio Paulo Marcelini nº 50 – Vila Paiva, conforme as especificações, definição das obrigações das partes e descrição dos serviços, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis e, ainda, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

Condições Específicas da Prestação dos Serviços:

O serviço de limpeza, conservação e serviço de copa, objeto da presente contratação será prestado no local abaixo especificado, **com o emprego de 3 (três) Auxiliares de Serviços Gerais:**

Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Varginha, sito a Rua Júlio Paulo Marcelini nº 50 – Vila Paiva.

Área total construída: 3.002,90 m², sendo:

Local	Banheiro	Cozinha	Sala
1º andar	3	0	10
2º andar	3	0	10
3º andar	2	0	10
4º andar	2	0	8
Anexo Gabinete	4	1	15
Anexo Imprensa	2	0	5
Portaria	2	0	2

I – Da vigência do contrato

O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data preestabelecida, podendo ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais

vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

II – Da jornada de trabalho

O serviço a ser executado deverá ser prestado das 6:30 às 11:00, de terça-feira a sexta-feira, e de 6:30 às 10:30 no sábado.

Não será permitida a alteração da jornada de trabalho estipulada, exceto em caso de interesse da Administração Municipal, que deverá comunicar a empresa contratada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

No caso de falta de um ou mais Auxiliares de Serviços gerais, o encarregado deverá comunicar de imediato ao escritório da empresa contratada, que irá providenciar imediatamente a(s) substituição(ões) sem ônus para a Administração Municipal, e/ou os demais auxiliares poderão compensar as horas do funcionário ausente.

No caso de atestados médicos, os mesmos deverão ser entregues/apresentados na própria empresa.

III – Da caracterização do pessoal

O serviço deverá ser prestado por funcionário rigorosamente selecionado pela empresa contratada, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções. Na seleção deverão ser observadas qualidades tais como: polidez, discrição, sensibilidade para relacionar-se com os servidores e o público em geral.

IV – Da responsabilidade da empresa contratada

a) a empresa contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

b) a empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentará os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

c) fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

d) caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.

e) a empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE.

f) será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no Contrato.

g) ocorrendo mudanças de locais de vigência do Contrato, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição do Município de Varginha, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

V – Das obrigações da empresa contratada

1) executar os serviços contratados de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material, nas áreas internas: pisos acarpetados e/ou frios, móveis e equipamentos, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes deste Termo de Referência.

2) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de Atestados de Boa Conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.

4) efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.

5) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.

6) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

7) no caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

9) ocorrendo desaparecimento de materiais, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os materiais, bens ou valores serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.

10) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Municipal.

- 11) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seu empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 12) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 13) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 14) a empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela Administração Municipal, Certidão de Registro no SESMT e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa.
- 15) será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

VI – Das obrigações do contratante

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- b) disponibilizar instalações sanitárias.
- c) realizar os pagamentos tempestivamente, desde que a contratada apresente a documentação necessária.

VII – Dos critérios de controle e fiscalização

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) manter os registros, com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos serviços de limpeza e conservação.
- c) quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento.
- d) não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

VII – Descrição dos serviços e frequência:

1. ÁREAS INTERNAS

1.1. Diariamente



- a) lavar as xícaras e copos, remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- c) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante.
- d) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.
- e) varrer, passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- f) varrer os pisos de cimento.
- g) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas.
- h) abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário.
- i) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados.
- j) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de 50 litros, removendo-os para local indicado pela Contratada.

k) limpar os corrimãos.

1.2. Semanalmente

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado a passar flanela nos móveis encerados.
- e) limpar com produto apropriado, forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
- f) limpar e polir todos os metais, tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerá-los e lustrá-los.
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- j) retirar pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- k) limpar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore, etc.

l) executar os demais serviços considerados necessários semanalmente.

1.3. Mensalmente

a) limpar persianas com produtos adequados.

b) remover manchas de paredes.

c) proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS

Definição de saneantes domissanitários

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

a) desinfetantes: destinados a destruir micro-organismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.

b) detergentes: destinados a dissolver gordura, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.

c) são equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos as mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

Os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres serão equiparados aos produtos domissanitários, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, sabonete líquido, e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

+

RELAÇÃO DOS MATERIAIS – PRÉDIO SEDE

ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
Álcool de 1ª qualidade. Deve conter selo do INMETRO e INOR, 92º a 93º INPN	16	192
Esponja Dupla Face para limpeza	15	180
Desinfetante para uso geral com ação eliminadora de odores, inclusive para banheiros/ sanitários – frasco 1litro	25	300
Desodorizante de ar com perfume lavanda, 500 ml. Deve conter selo de produto inofensivo para a camada de ozônio. Não deve conter clorofluorcarbono. Embalagem ecologicamente correta, livre de gás propelente	15	180
Limpador de uso geral MULTIUSO para limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis	50	600
Detergente líquido neutro lava louças em embalagem de 500 ml com registro na ANVISA, ação desengordurante	25	300
Esponja de aço para limpeza	3	36
Flanela para limpeza	15	180
Limpa vidros	10	120
Luva para limpeza (P/ M/ G)	12	144
Pano para limpeza de pisos (pano de chão alvejado) – tamanho 80x56	25	300
Pastilhas para bacia sanitária (vaso sanitário)	40	480
Sabão em pó – Caixa 1 kg	5	60
Sabão em barra – pacote com 5 barras	2	24
Sabonete líquido – galão 5 litros	5	60
Saponáceo em pó	2	24
Saco de lixo, em plástico resistente, com capacidade para 100 litros - unidade	80	960
Saco de lixo, em plástico resistente, com capacidade para 50 litros - unidade	75	900
Saco de lixo, em plástico resistente, com capacidade para 20 litros - unidade	150	1800
Pano de prato - Alvejado	20	240
Cloro líquido	7	84
Lustra móveis - líquido	2	24
Água sanitária – frasco 1 litro	25	300
Papel higiênico de 1ª qualidade, dupla face, branco alvo, 60 metros - rolo	256	3072
Papel toalha de 1ª qualidade, branco, macio, 100% celulose, alta absorção, sem cheiro – pacote com 1000 folhas 20x21	25	300

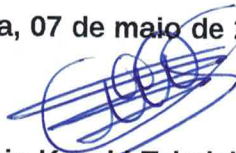
A

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ ESPECIFICAÇÃO

Enceradeira industrial para lavagem com disco de limpeza 350mm, mínimo de 01 enceradeira para cada local de prestação de serviço (*)
Escada para auxílio em limpeza com altura mínima de 01 metro
Placa sinalizadora de piso molhado
Vassoura piaçava com 40 cm, cabo de madeira
Máquina polidora de piso (*)
Pá para recolher lixo, com cabo de um metro
Balde
Rodo duplo 40 cm, cabo de madeira
Vassoura para limpeza de teto
Vassoura de pelo, com 40 cm de largura, cabo de madeira

(*) se necessário

Varginha, 07 de maio de 2018.



Sergio Kuroki Takeishi
Secretário Municipal de Administração